



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.783, de 16 de dezembro de 2014.

**“Altera o Caput do art. 3º da Lei
3.175, de 22 de novembro de 2010”.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art.3º, da Lei 3.175, de 22 de novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

”Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com os recursos financeiros sendo administrados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

Art.2º Revoga o § 3, do art.3º, da Lei 3.175, de 22 de novembro de 2010.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 105/2014

Taquari, 10 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera o Caput e revoga §3º, do art.3º, da Lei 3.175, de 22 de novembro de 2010.

A alteração supracitada objetiva dar mais clareza a redação do art. que trata sobre a administração do Fundo do Conselho do Idoso

A referida alteração se faz necessário para a solicitação do certificado digital do fundo, que servirá para transmitir a declaração com as informações das doações de pessoas jurídicas e físicas, sendo que a falta das referidas informações pode acarretar problemas nas declarações de IR dos contribuintes que efetuaram as doações.

O Certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar do mundo com mais segurança e agilidade.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS